



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Poupança e Crédito Social Helppy de Maputo requereu à Governadora de Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Social Helppy de Maputo.

Maputo, 2 de Abril de 2009. – A Governadora da Cidade de Maputo, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Social Helppy de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105756, uma entidade legal denominada Associação de Poupança e Crédito Social Helppy de Maputo, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Associação de Poupança e Crédito Social Helppy, adiante designada por Helppy, que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social, de natureza associativa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Helppy tem a sua sede no bairro Ferroviário na cidade de Maputo, província do

Maputo; podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte no país.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Helppy, tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos, através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável da comunidade dos bairros de Ferroviário, FPLM, Maxaquene, Polana Caniço, Mavalane, Hulene, Laulane, e outros bairros na cidade de Maputo no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Promover a cultura de poupança e crédito social nos agregados familiares e comunidades.

Encorajar a criação de micro-empresas sociais nos bairros para contribuir no desenvolvimento económico dos agregados familiares e comunidades locais.

Acelerar o processo de desenvolvimento económico local, contribuindo assim no processo de desenvolvimento nacional.

ARTIGO QUINTO

(Na realização dos seus fins)

Para a realização dos seus objectivos, a Helppy propõe-se em especial:

- Colaborar com entidades governamentais e não-governamentais nos programas de desenvolvimento sócio-económico à medida das suas capacidades, com ênfase para os mais desfavorecidos (mulheres, crianças orfãs e vulneráveis, idosos jovens desempregados);
- Desenvolver acções que visam a promoção do empreendedorismo nos cidadãos e criação de auto emprego;
- Partilhar com entidades governamentais e não governamentais propostas de projectos de actividades de micro finanças para apreciação e criação de facilidades relacionadas com o exercício legal das mesmas;
- Procurar financiadores interessados nos programas de desenvolvimento sócio-económico dos seus membros;
- Encorajar a mobilização de poupanças pelos membros como pré condição para obtenção de crédito social;
- Facilitar a concessão de créditos aos membros para o desenvolvimento de projectos de geração de rendimentos;
- Encorajar a participação activa da mulher nos projectos de desenvolvimento local;

- h) Mobilizar capital financeiro para a manutenção de um fundo de segurança da conta bancária da associação no contexto da sustentabilidade desta e dos seus membros;
- i) Elaborar memorando de entendimento e acordos de parecerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades de desenvolvimento comunitárias, sócio-económicas, culturais, coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- j) Promover intercâmbio entre a associação e outras organizações similares;
- k) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os agregados familiares e membros da associação, e, de modo especial para mulher;
- l) Facilitar a criação e expansão de micro-empresas viáveis nas comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

SECÇÃO A

Da admissão e classificação dos membros

Um) A admissão de membros far-se-á por meio de um pedido escrito pelo interessado e dirigido à direcção da associação e o preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo de seus direitos, que figuram como proponentes.

Dois) Podem ser membros da Helppy, as pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou actividade permanente no país, desde que aceitem os estatutos e programa da associação.

Três) Podem ser membros da Helppy, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceitou o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

Quatro) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidos nos termos do número três artigo sexto.

Cinco) A competência para a admissão de membros pertence à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os membros da Helppy, podem ser:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da Helppy;

b) Membros efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos posteriormente à realização da primeira assembleia geral Constituinte após o pagamento das suas jóias;

c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens, materiais, ou serviços para os objectivos que Helppy propõe realizar;

d) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da Helppy.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

Os membros efectivos da Helppy, têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Helppy ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visam a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados a associação;
- g) Receber relatório das contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- j) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- k) Possuir cartão de membro da associação;
- l) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso cometer qualquer infracção;
- m) Pedir a sua demissão de membro da associação;
- n) Gozar dos demais direitos previstos no presente estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), f), g) e h).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo oitavo do presente estatutos, com excepção das alíneas a), f), g) e h)

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros :

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento Interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Desempenhar com zelo e competência os cargos para as quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- f) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação para a realização dos seus fins;
- g) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer as seguintes sanções :

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas c), d), e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As penas das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro, aqueles que:

- a) Sem motivos justificados deixam de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Manifestem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- e) Mudarem definitivamente de residência para fora da área comunitária;
- f) Se transfiram definitivamente para fora do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação, poderão ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

São órgãos sociais da Helppy, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Núcleo Social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Helppy, constituída pela totalidade dos seus membros com o gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual do exercício, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial à Assembleia Geral da Helppy:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar as linhas gerais de orientação, gestão financeira e patrimonial da Helppy;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento sócio-económico, avaliar as actividades de poupança e crédito social da associação;

- e) Aprovar e ratificar os actos da Helppy;
- f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições da Mesa da Assembleia)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral inicia e termina com realização da própria assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Helppy, é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da Helppy é composto por seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador do Comité de Educação;
- f) Coordenador do Comité de Poupança;
- g) Coordenador do Comité de Crédito.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido por presidente, vice-presidente, conjuntamente com cinco membros que respondem pelas áreas de secretariado, tesouraria, poupança, crédito e educação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Helppy e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

No âmbito do exercício de suas funções, o Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Promover, organizar e dirigir as actividades da Helppy em função dos seus objectivos e fins;

c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações garantindo o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;

d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor a sua suspensão de qualidade de membro e dar parecer sobre a sua expulsão;

e) Identificar áreas de intervenção, aprovar projectos dirigir e acompanhar as actividades correntes;

f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;

g) Outorgar diploma de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de certificados, louvores de mérito e dedicação;

h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e Não-Governamentais, Organizações, Associações Nacionais e Estrangeiras, Agências Financeiras e outras;

i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;

j) Fornecer ao Conselho Fiscal, informações para a prossecução da matéria da sua competência;

k) Estabelecer relações com organizações congêneres, filiações em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da associação;

l) Credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e Fiscal e/ou da associação no geral, para representar a Helppy, em actos específicos e de interesse da associação;

m) Convocar as Assembleias Gerais e Extraordinárias quando julgue necessário;

n) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;

o) Propor à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de Jóias e quotas a pagar pelos membros bem como todos meios de obtenção de finanças;

p) Propor a aprovação do regulamento interno e suas alterações que julgue necessárias;

q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;

r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas da Helppy;

s) Promover acções de defesa dos interesses dos membros, com vista melhoria de suas condições de vida e uso sustentável dos recursos locais;

- t) Aprovar e autorizar o pagamento dos pedidos de crédito;
- u) Sensibilizar os membros a aderir o sistema de poupança da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuição do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções :

- a) Representar simbolicamente a mais alto nível a Helpy;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolos e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para os programas da Helpy;
- f) Apresentar relatório anual de prestação de contas na Assembleia Geral;
- g) Dirigir os encontros do comité de crédito.

Dois) As competências sumárias representativas e de Direcção do presidente, subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- d) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- e) Controlar as actividades de crédito da associação;
- f) Efectuar o levantamento das potenciais oportunidades de negócios;
- g) Supervisar as actividades do comité de crédito;
- h) Gerir e administrar as actividades dos núcleos sociais nos bairros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do secretário)

Compete ao Secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;

- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação com outros organismos;
- e) Definir os procedimentos legais dos projectos e quadro de formação dos membros da Helpy;
- f) Representar em caso de ausência ou por designação do presidente da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas da Helpy;
- i) Supervisar sistema de poupança dos membros da associação;
- j) Promover outras acções de angariação de fundos para a agremiação;
- k) Divulgar todas as realizações do Conselho de Direcção;
- l) Elaborar os relatórios mensais e anuais de prestação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Administrar e gerir os meios e recursos humanos, financeiros e materiais da associação;
- b) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- c) Conduzir o processo de matrícula de novos membros;
- d) Manter organizado o arquivo da associação e os processos individuais dos membros;
- e) Abrir as contas bancárias para a associação;
- f) Elaborar o livro de contas (razão);
- g) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- h) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos;
- i) Receber jóias, matrículas, quotas e outras contribuições de membros e parceiros;
- j) Elaborar e efectuar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação;
- k) Solicitar junto do Banco extractos de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições de coordenador do Comité de Educação)

Compete ao Coordenador do Comité de Educação, o seguinte:

- a) Propor estratégias de implementação dos objectivos e fins da associação;
- b) Promover acções de sustentabilidade da associação através de programas de angariação de fundos;
- c) Propor o destino e uso dos meios da associação;
- d) Fazer actualização e registos dos membros da associação;
- e) Propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação;

- f) Monitorar a implementação dos projectos;
- g) Promover e dirigir os encontros de sensibilização para angariação de membros para a associação nos bairros locais;
- h) Divulgar os estatutos, regulamentos e outros documentos da associação junto aos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições de coordenador do Comité de Poupança)

Compete ao coordenador de poupança da associação, o seguinte:

- a) Responsabilizar-se pelo sistema de poupança da associação;
- b) Sensibilizar os membros a aderir ao sistema de poupança da associação;
- c) Garantir a segurança e transparência dos valores poupados pelos membros;
- d) Manter o arquivo dos clientes de poupança organizado;
- e) Coordenar com a área de crédito acerca do dinheiro de poupança utilizado para crédito;
- f) Garantir que os clientes de poupança recebam os benefícios provenientes de seu valor utilizado para o sistema de crédito;
- g) Elaborar relatórios mensais e submetê-los à direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições de coordenador do comité de crédito)

Um) São atribuições do coordenador do comité de crédito, as seguintes:

- a) Coordenar as actividades de crédito da associação;
- b) Manter o banco de dados do sistema de crédito organizado;
- c) Identificar os potenciais clientes para crédito;
- d) Garantir a aplicação rigorosa das políticas, regulamentos estabelecidos pela associação;
- e) Organizar e submeter os processos dos proponentes ao comité de crédito para sua análise e aprovação;
- f) Comunicar os proponentes acerca da deliberação do comité de crédito sobre os seus pedidos;
- g) Promover actividades de angariação de fundo para o sistema de crédito da associação;
- h) Receber valores provenientes dos repagamentos dos empréstimos na impossibilidade do proponente efectuar pessoalmente o depósito no banco;
- i) Registrar e controlar as datas de repagamentos de empréstimos;
- j) Acompanhar todas as situações de atraso que possam se verificar no reembolso das prestações concedidas aos clientes;
- k) Elaborar relatórios quinzenais acerca e submetê-los à direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Helpy é constituído por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta de núcleo social.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Três vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal de Helpy:

- a) Proceder o estudo e sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuzeram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e o uso dos bens patrimoniais de acordo com as leis, regulamentos, estatutos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Coordenar com auditores externos;
- e) Supervisar as actividades da associação e dos órgãos locais;
- f) Monitorar as actividades de poupança e crédito social.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas à Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Órgãos locais da associação)

Um) São órgãos locais da Helpy, o seguinte: Núcleo social.

Dois) O Núcleo Social, é o órgão executivo comunitário local da base, que funciona no bairro, no seio dos membros da associação.

Três) O Núcleo Social, é composto por:

- a) Um coordenador;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

Quatro) O Núcleo Social reúne uma vez por mês.

Cinco) Os membros do Núcleo Social são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de cinco anos renováveis.

Seis) Núcleo social cria-se nos bairros onde existem mais de dez membros organizados em actividades sob controle da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do Núcleo Social)

Um) Compete ao Núcleo Social, o seguinte:

- a) Coordenar as actividades da associação a nível da base (nos bairros);
- b) Implementar os programas aprovados pela associação;
- c) Propor ao Conselho de Direcção da associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- d) Elaborar e implementar projectos de rendimento para a sustentabilidade dos seus membros e da associação;
- e) Mobilizar mais membros para associação;
- f) Colaborar com as estruturas locais e tradicionais na divulgação da legislação vigente;
- g) Sensibilizar os agregados familiares a aderirem aos projectos da associação;
- h) Propor aos órgãos executivos medidas conducentes a uma harmonia social entre os membros da associação em caso de desacordos;
- i) Reprender os membros caso violem os estatutos e programas da associação.

Dois) O Núcleo Social presta contas no exercício das suas funções ao Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Valores provenientes de quotas mensais e jóias dos membros e outros;
- b) Valores provenientes dos repagamentos dos créditos;
- c) Multas aplicadas por atrasos de repagamentos de empréstimos;
- d) Doações de organizações diversas incluindo o capital de garantia bancária;
- e) Contribuições dos membros para fundo social;
- f) Valores provenientes das actividades de rendimento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património da Helpy)

Um) Constitui património da associação, o escritório e os anexos.

Dois) O mobiliário e equipamento adquiridos ou recebidos de instituições, organizações governamentais e não governamentais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Binga Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100105934 uma entidade legal denominada Binga Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Outorgante Único: Lee Mangochi, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Binga Consultores, Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade sob a forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa e financeira que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área jurídica, informática, contabilidade e auditoria, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao objecto da sociedade.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, mesmo com objecto diferente incluindo as que são reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Lee Mangochi, residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

É vedado ao sócio dar a sua quota em penhor, penhorar, arrestar, ou de qualquer modo onerar ou permitir que a mesma seja objecto de venda judicial, sob pena de ser amortizada pela sociedade, salvo se, esta for superior ao valor real da quota ao que se tomará em consideração este último.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Lee Clint Mangochi, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela assembleia geral;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referencia ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nosterms previstos na lei e por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Midwest Mining Songo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106094 uma entidade legal denominada Midwest Mining Songo, Limitada.

Entre:

Primeiro: Rama Raghava Reddy Kollarreddy, casado com Kollareddy Rangana Yakamma sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º Z1865730, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Midwest Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Midwest Mining Songo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por

deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social é pesquisa, exploração, extração, processamento industrial, comercialização e exportação de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais, produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros, prestação de serviços relacionados com a actividade de mineração, de entre outras consultorias, estudo e prospeção, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção, de projectos e a comercialização de bens e produtos relacionados com a exploração mineira, fabrico de marmore e mosaicos e sua comercialização, venda de material de construção, ferragens, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, *procurement*, representações, comissões podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta meticais e está dividido em duas quotas. Sendo uma de noventa e nove por cento, correspondente a quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencentes a sociedade Midwest Holding, Limitada, representada neste acto pelo seu director-geral, senhor Rama Raghava Reddy Kollarreddy e um por cento, correspondente a quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Rama Raghava Reddy Kollarreddy.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se

não for por ela exercido durante um período de noventa dias, pertencerá aos sócios individualmente e só depois aos estranhos.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, deliberação e representação

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos mandatários, os senhores Manohar Babu Konduru, portador de Passaporte n.º E 6411900, emitido em Hyderabad – Índia, aos dez de Setembro de dois mil e três e Hanumantha Reddy Tanubodi, cidadão de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º F 1531169, emitido em Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e seis, que desde já são nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fiança, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral com a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;

- b) Pela assinatura de qualquer dos sócios;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado;

d) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário;

e) As assembleias serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades;

f) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles;

g) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Dois) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais. Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros

líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legal e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso da dissolução da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que tiver votado a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.
– O Técnico, *Ilegível*.

NPZ Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e onze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Nádia Marisa Bráz Vally e Anwerahmed Daudbhai Patel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Denominação

NPZ Comércio e Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com existência a partir da data de assinatura da presente escritura pública da sua constituição.

CLÁUSULA 2.ª

Sede

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Emília Dausse, número mil duzentos e

sessenta, flat dois, Bairro Central, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA 3.ª

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A prática do comércio a grosso ou retalho de produtos de mercearia e consumo doméstico;
- b) A exploração de serviços multimodais aos cidadãos como aquisição e ou regularização de documentos pessoais ou de serviço, aquisição de vistos e outras autorizações de entrada, estadia e ou saída de pessoas ou mercadorias de transporte pessoal incluindo obras de artesanato;
- c) A exploração e exercício comercial da actividade inerente ao turismo e ou estadia/permanência temporária de nacionais ou estrangeiros em Moçambique assim como fora deste país;
- d) A prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas ou seu aluguer junto dos autorizados localmente, assim como de qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a estes serviços e os de turismo;
- e) A prestação de serviços de assistência e ou fornecimento domiciliário de bens a cidadãos nacionais ou estrangeiros;
- f) A prestação de serviços de catering com fornecimento e ou organização de eventos celebrativos e ou comemorativos;
- g) A prestação de serviços com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das atrás indicadas.

Parágrafo único: A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

CLÁUSULA 4.ª

Capital social

O capital social inicial é de sessenta mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento, pertencente a Nádía Marisa Bráz Valy;

- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente a Anwerahmed Daudbhai Patel.

CLÁUSULA 5.ª

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

CLÁUSULA 6.ª

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse, com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que todos os sócios concordem por escrito o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

CLÁUSULA 7.ª

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

CLÁUSULA 8.ª

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CLÁUSULA 9.ª

Administração

Um) Fica desde já nomeada administradora/gerente da sociedade a sócia Nádía Marisa Braz Valy, com dispensa de caução.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos desta, a administração/gerência fica a cargo do sócio não ausente ou não impedido ou quem aquela indicar expressamente, por escrito.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura da administradora/gerente ou de ambos os sócios.

Cinco) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Seis) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pela administradora/gerente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por esta ou pela sociedade.

CLÁUSULA 10.ª

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

CLÁUSULA 11.ª

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA 12.ª

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos passando para tempo indeterminado por

deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA 13.ª

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e nove. – A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ka Mpfumo Investimentos, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e nove, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N 1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima entre si por Dércio Joaquim Luís do Rego e Melo Laurinda Inácio Cossa e Dias Sózinho Frês, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) KA Mpfumo Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: o desenvolvimento imobiliário, a consultoria multidisciplinar, o comércio geral com

importação e exportação, o turismo, a agro-indústria, a prestação de serviços e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pelo conselho de administração.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existentes na sociedade.

Três) Na data da presente escritura encontra-se realizado o valor de vinte e cinco mil meticais do total do capital social subscrito, correspondente a vinte e cinco por cento do valor global do capital social subscrito, devendo o valor remanescente, correspondente a setenta e cinco mil meticais, ser realizado no prazo máximo de seis meses a contar da data da presente escritura, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de tal prazo mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, podendo ambos, por seu turno, revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos fixados por lei.

Três) As acções quando tituladas, serão cinquenta, cem, mil ou dez mil acções, a todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade ou tenham interesses na referida actividade, depende do consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções em contravenção do disposto no número um confere a sociedade o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

Três) Compete à assembleia geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número um e deliberar sobre a amortização a que se refere o número dois.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos duas acções;
- b) Ter acções registadas ou depositadas em seu nome, até ao oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, mantendo esse registo ou depósito até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto;

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta ou fax dirigido ao presidente da Mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos

mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegera, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso

se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos, aumento ou redução de capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade carecem de voto favorável do accionista estado.

Cinco) Excluem-se do disposto no número anterior as deliberações sobre os aumentos de capital necessários para repor o rateio de quarenta por cento entre a soma de capital social e reservas e o activo líquido total.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Por cada conjunto de acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições estatutárias de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-

se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora, e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e máximo de cinco, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente, vice presidente e fixará a caução que devem prestar.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o conselho de administração poder funcionar. Não sendo esta possível ou, sendo-o, não tiver lugar nos trinta dias seguintes a falta, a substituição far-se-á por designação do conselho fiscal ou, na falta dessa designação em igual prazo, pela mesa da assembleia geral.

Cinco) As substituições efectuadas nos termos do número anterior manter-se-ão até à reunião mais próxima da assembleia geral, em que se procederá a eleição de novo administrador efectivo até ao termo do período para o qual o conselho de administração fora eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por estes estatutos e por lei lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Proceder a substituição de administradores por cooptação;
- b) Pedir a convocação e assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro;

f) Propor aumentos de capital;

g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens ou imóveis da sociedade;

h) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

i) Tomar ou dar arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

j) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

k) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração depende do parecer favorável do conselho fiscal, sempre que tais actos sejam superiores a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando-lhe os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do conselho de administração que instituir a comissão executiva deverá estabelecer a sua composição; eleger o presidente, caso o presidente do conselho de administração não faça parte da comissão; definir o modo de funcionamento e fixar os limites da delegação, na qual não podem ser incluídas matérias das alíneas a) a d), f) e k) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda a comissão executiva preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, em caso de urgência, praticar os actos de competência deste que, nos termos do número anterior, não forem vedados, devendo neste último caso submetê-los à apreciação do conselho na primeira reunião que se efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidade

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum Administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatários ou procuradores quanto aos actos e categorias de actos e nos termos definidos nas respectivas procações.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cargos sociais

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior tem a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes a eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

De aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização das sociedades incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não pode ser eleito ou designados membros do conselho fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então a eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam dos estatutos e da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento trinta e quatro daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte nove de Maio de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

Yandry Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob

NUEL 100105950 uma entidade legal denominada Yandry Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Outorgante único: António Ferreira Serra, outorgando em seu nome e em representação de Sheilla Marília Assane Salema, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060146956R e em representação de seus filhos menores, Yannik Serra e Adryane Serra, de seis anos e de um ano respectivamente, munido de poderes suficientes para o acto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Yandry Empreendimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e sucursais

Um) A sociedade tem a sua sede em Mbulawa, localidade de Pungué, distrito de Gorongosa.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá deliberar em conselho de gerência, a criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto consiste em fazer investimentos nas áreas de agricultura, silvicultura, fauna bravia, pecuária, turismo, conservação, bem como a realização de consultorias ligadas ao sector agrário.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

Associação

A sociedade poderá de futuro associar-se a terceiros, sejam eles nacionais ou estrangeiros, com o fim de obter financiamento, investimento ou tecnologia.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil de meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativo de

cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio António Ferreira Augusto Serra;

- b) Uma com o valor nominal de quatro mil meticais, representativo de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Sheilla Marília Assane Salema;

- c) Uma com o valor nominal de três mil meticais, representativo de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yannick Serra;

- d) Uma com o valor nominal de três mil meticais, representativo de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Adryane Serra.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reserva ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios ou a estranhos à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, o pedido de consentimento indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) Sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de quarenta e sete dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total, ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) De insolvência ou falência do respectivo sócio;
- c) Quando a quota vier a ser penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento judicial;
- d) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Dois) Em caso de amortização de quota de qualquer dos sócios, os demais poderão exercer o direito de preferência na aquisição da quota a amortizar no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da

correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e representada por dois sócios, que desde já são nomeados gerentes:

- a) António Ferreira Augusto Serra;
- b) Sheilla Marília Assane Salema.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto.

Três) Em nenhum caso os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando aqueles, que procederem em contrário, responsáveis pelos prejuízos que causarem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos seus gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e será convocada por simples aviso ou por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Assembleia geral ordinária reunirá até trinta e um de Dezembro de cada ano num local e hora previamente acordados pelos sócios.

Quatro) A assembleia geral ordinária tem como objectivo a apreciação e aprovação das contas de gerências do ano anterior, e para a deliberação e aprovação das contas da gerência do ano anterior, e para a deliberação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que solicitada por um gerente ou qualquer um dos sócios.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos, indicado por carta dirigida ao presidente da mesa a identidade do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas;
- d) A nomeação, remuneração e a exoneração dos membros dos órgãos sociais;

- f) A aprovação do relatório de gestão das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- h) A alteração do contrato da sociedade;
- i) O aumento e a redução do capital;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios que nela estiverem presentes ou dos seus representantes as deliberações tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Qualquer sócio poderá, por si ou por interposta pessoa singular ou colectiva, fiscalizar a sociedade sempre que o entenda oportuno e conveniente, avisando, previamente e por escrito, a gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral desde que tomada por maioria de dois terços por todos correspondentes ao capital social e é liquidada pela forma que decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para todo quanto não se refere nos presentes estatutos serão aplicadas normas da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Agosto, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. – Técnico, *Ilegível*.

Minjova Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho do ano dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e duas a folhas

vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade em que a Southern African Coal Limited, cede a totalidade da sua quota a Mozambique Coal, Limited, e Izak Cornelis Holtzhausen cede a totalidade da sua quota a South África Coal, Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhes foi conferida plena quitação.

Que, ainda por esta escritura procedem o aumento de capital social de trinta mil meticais, para cinquenta mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e aumento do capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Coal, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia South África Coal, Limited.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e nove. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Changara Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho do ano dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital social e alteração

parcial do pacto social da sociedade em que a Central African Mining and Exploration PLC cede a totalidade da sua quota a Mozambique Coal Limited e Izak Cornelis Holtzhausen cede a totalidade da sua quota a South África Coal Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhes foi conferida plena quitação.

Que ainda por esta escritura procedem o aumento de capital social de trinta mil meticais, para cinquenta mil meticais.

Que em consequência da operada cessão de quotas e aumento do capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencentes à sócia Mozambique Coal, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia South África Coal, Limited.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho do ano dois mil e nove. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Trans-Astronauta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Farahati Nuno Mahomed, Serafina Nuno Colares Mahomed, Janaina Nuno Fernandes Mahomed e Liliana Nuno Fernandes Mahomed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans-Astronauta, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans-Astronauta, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial, agro-pecuária e de prestação de serviços por quotas de responsabilidade e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício de actividades comerciais agro-pecuárias e de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Transporte e turismo;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Agro-pecuária;
- e) Representações;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Farahati Nuno Mahomed, uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento de quota da sociedade;
- b) Janaina Nuno Fernandes Mahomed, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- c) Liliana Nuno Fernandes Mahomed, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento;

d) Serafina Nuno Colares Mahomed, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital à sociedade, mas poderão efectuar suplementos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, para com terceiro dependendo do consentimento da sociedade e dos outros sócios que gozam do direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, havendo mais de um sócio interessado na aquisição ou alienação de quotas, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A concessão e alienação de quotas na sociedade será privilegiado, em primeiro lugar, os parentes mais directos, isto é, os filhos dos sócios constituintes desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral decida e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho fiscal, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como a nomeação do director-geral da sociedade para além de deliberação sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meios de carta registada em protocolo, ou por telefax ou fax com uma antecedência de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior, poderá ser reduzido para sete dias reunido por convocação do director-geral ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente de auditoria e contas que sempre será solicitada para a efectivação do relatório anual de balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou o presente estatuto não reservam para assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do seu director-geral ou seu mandatário.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo do balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinação da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para constituição ou reintegração da reserva social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, à sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si um que a todos representará na sociedade enquanto que a quota se matem indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

African Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e um de Maio de dois mil e nove, a folhas cento e trinta e uma e seguintes do Livro de, notas número duzentos e cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Sérgio Joaquim Dique, solteiro, maior, natural de Cheringoma, Sofala, portador do Bilhete de Identidade número 100099106R, emitido em Maputo, cinco de Março de dois mil e oito, residente nesta cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, outorgando na qualidade de procurador dos senhores:

Primeiro: Warren Stephen James, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 433329336, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e dois, na República da África do Sul, nascido aos três de Agosto de mil e novecentos e oitenta e dois, na República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segunda: Robyn Louise Wymer, solteira, portadora do Passaporte n.º 436186673, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dois, na República da África do Sul, nascido aos três de de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Os seus representados constituíram entre si, uma sociedade comercial por Quotas de responsabilidade limitada denominada African Estates, Limitada, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de African Estates, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura: produção, processamento e comercialização;
- b) Prestação de serviços agrícolas;
 - i) Desenvolver, construir, arrendar e vender infra-estruturas agrícolas;
 - ii) Análise laboratorial de solos e outros serviços laboratoriais e técnicos agrícolas;
 - iii) Análise e estudos do impacto ambiental, e outros serviços especializados agrícolas.
- c) Comércio geral;
- d) Horticultura;
- e) Floresta e fauna;
- f) Criação de animais domésticos, produção, processamento e comercialização de derivados dos mesmos;
- g) Turismo;
- h) Transporte;
- i) Compra e venda a retalho e grosso;
- j) Importação e exportação;
- k) Prestação de serviços;
- l) Desenvolver, publicar e *marketing* de material auxiliar;
- m) Consultoria social sobre infra-estrutura, escritórios para o desenvolvimento das populações locais;
- n) Desenvolver, construir, arrendar e vender infra-estruturas;
- o) Explorações mineiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais:

- a) Dez mil meticais o equivalente cinquenta por cento, pertencente ao sócio Warren Stephen James;
- b) Dez mil meticais o equivalente cinquenta por cento, pertencente a sócia Robyn Louise Wymer.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência, na sua aquisição sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vês por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade, podendo ainda procurador(es) representar os sócios desde que tenham procurações para tal mandato.

Seis) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de setenta e cinco por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Maio de dois mil e nove. – O Conservador, *Ilegível*.

The Highlander Comercial Fishing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Relina Joaquim Chipanga Mahocha, divisão, cessão de quotas, unificação e aumento de capital e alteração parcial da sociedade The Highlander Comercial Fishing Company, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Peter James Fraser;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Gerard Hendrik Kapp;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticais, equivalente a nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Deon Johannes Heymans;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, equivalente a nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Eduardo Francisco Siteo;

e) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, subscrito pelo sócio Piter Henrik Muller.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariais de Matola, vinte e seis de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gorongosa Aventuras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100105969 uma entidade legal denominada Gorongosa Aventuras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: António Serra, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060063584G, outorgando em seu nome e em representação dos senhores Cristiano Bechane Josse, nascido aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 070298138H e Raimundo Eduardo Ranguisse Chicale, portador do Bilhete de Identidade n.º 070098882B, ambos residentes em Gorongosa;

Segundo: Petrus Johannes Van Zyl, portador do Passaporte n.º 462513313, outorgando em nome de seu filho menor Izak Petrus Van Zyl, de dezassete anos de idade, portador do Passaporte n.º 459122450 e residente em Gorongosa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Gorongosa Aventuras, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no posto administrativo de Pungué, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais,

filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Agricultura;
- c) Consultoria;
- d) Comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e seis e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Petrus Van Zyl;
- b) Uma quota de sete mil trezentos meticais, equivalente a trinta e seis e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ferreira Serra;
- c) Uma quota de dois mil e setecentos meticais, equivalentes a treze e meio por cento, pertencente ao sócio Cristiano Bechane;
- d) Uma quota de dois mil e setecentos meticais, equivalentes a treze e meio por cento, pertencente ao sócio Raimundo Ranguisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta simples com aviso de Recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção representado pelo director executivo, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director executivo, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao director executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

A & L Interprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração, onde Angelina Graça das Neves cede a totalidade de sua quota aos Matrix International Trading, Limited, e Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, e por sua vez dividiram a sua quota em novas quotas sendo uma de quatro mil meticais que reserva para si e outra de nove mil e duzentos meticais, que por consequência da referida cessão de quota é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Matrix International Trading, Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Pereira Basto das Neves.

Dois) Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado da referida conservatória, foi feita uma escritura de cessão de quotas e admissão de novo sócio entre Panga Panga Hardwood Corporation, representado por Dag Vilhm Kruusse Af Verchou, Dag Vilhm Kruusse Af Verchou, representado neste acto pelo senhor Lars Mikael Sahlin, conforme a procuração de quinze de Maio de dois mil e

oito, passada em Halmstad, e Jorge Manuel Marabudo Fernandes Bronze, declaram pertencer na sociedade denominada por sociedade Mahate Florestal, Limitada, com sede em Pemba, Estrada Nacional número cento e seis quilómetro sete, constituída por escritura de vinte e três de Agosto de mil novecentos noventa e quatro, livro de notas para escrituras número cento e trinta e nove, a folhas nove verso e seguintes desta conservatória, com capital social de vinte milhões de meticais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que a presente escritura e por deliberação da assembleia geral extraordinária foi acordado por unanimidade a admissão do novo sócio, Jorge Manuel Marabudo Fernandes Bronze cessa Dag Vilhm Krusse Af Verchou, ambos concordaram que aceitam esta cessão nos termos exarados.

Em consequência desta cessão procede a alteração da distribuição do capital social, e passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte milhões de meticais, devidamente realizado e subscrito em dinheiro e distribuído pela forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Panga Panga Hardwood Corporation;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Marabuto Fernandes Bronze.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao senhor Jorge Manuel Marabuto Fernandes Bronze, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Em tudo quanto não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí a presente escritura, acta número um barra dois mil e nove da assembleia geral extraordinária e procaução, documentos que ficam arquivados na referida conservatória.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Maio de dois mil nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sementes de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100101807, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Gracinda Abel de Assis Dique, casada, em regime de bens adquiridos com Dique Hlavanguana, natural de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 196175, de vinte e oito de Janeiro de dois mil, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete;

Segundo: Ruth Dique Hlavanguana, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110388053J, de dez de Abril de dois mil e seis, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Leonild Ester Dique Hlawanguana, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050007342Y, de vinte e seis de Agosto de dois mil e quatro, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sementes de Tete, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, próximo do Baubai, nesta cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fumigações e venda de sementes, charrua, adubos alfaia, tractores e seus sobressalentes e material veterinário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota nominal no valor de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gracinda Abel de Assis Dique a outra quota nominal no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Ruth Dique Hlavanguana e a outra quota nominal no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Leonild Ester Dique Hlawanguana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo sócio gerente.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade será gerida pela sócia gerente Gracinda Abel de Assis Dique a sócia presidente Ruth Dique Hlavanguana e a sócia Leonild Ester Dique Hlawanguana, administradora, que ficam desde já nomeadas com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente e da presidente ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras favores, fianças ou abonações.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Oito) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com

excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete. – O Conservador, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Padaria Ky Anda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e nove, exarada de folha uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina-se Padaria Ky Anda, Limitada a sociedade que fundam os quotistas acima

qualificados, tendo a sua sede em Matola -Kongolote, bairro sete de Abril, com prazo indeterminado, a contar desta data, a juízo das partes, ficando limitada a responsabilidade dos sócios a importância total ou parcial do capital social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Esta sociedade tem por objecto a venda de produtos panificados, produtos alimentares e ainda dedicar-se a actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Peleve Guambe;
- b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Ky Anda Danise Maleiane Guambe.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade cabe ao sócio Baptista Peleve Guambe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a condução dos negócios sociais. Também fica expressamente autorizado seu uso em quaisquer operações alheias aos fins sociais.

ARTIGO QUINTO

O sócio gerente pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, fixando os limites específicos para cada mandato.

ARTIGO SEXTO

Os lucros da sociedade se os houver serão proporcionalmente divididos em função das quotas de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e remuneração dos gerentes será afixada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O foro do presente estatuto é o da capital de estado, cujo foro as partes contratantes elegem.

ARTIGO NONO

Caso um dos quotistas manifeste a seu desmembramento com a sociedade fará mediante um comunicado de três meses de antecedência cabendo receber a parte que lhe cabe na sociedade depois da inventariação dos bens existentes sem mencionar os bens alheios a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente na República de Moçambique.

E por estarem juntos os quotistas assinam o presente instrumento, lavrando-se três vias. Uma para cada quotista, e uma para o arquivamento na junta comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, oito de Junho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Abdul Gafar Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezoito de Junho de dois mil e nove, da sociedade Abdul Gafar Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 100089483, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade da Avenida Filipe Samuel Magaia, número trinta e sete para Estrada Nacional número oito, parcela quarenta e dois, cidade alta em Nacala-Nampula.

Dois) Deliberar sobre a alteração da denominação social Abdul Gafar Corporation, Limitada para Trevo Moçambique, Limitada.

Três) Alteração do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trevo Moçambique, Limitada com sede em Nacala, na Estrada Nacional número oito, parcela quarenta e dois, cidade alta, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

Os assuntos incluídos na ordem de trabalho foram aprovados por unanimidade nos exactos termos propostos.

Mais deliberaram conferir poderes especiais ao senhor Soheli Ibrahim Isop, que irá, em nome dos sócios e representação da sociedade, praticar todos os actos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária e para constar, lavrou-se a presente acta, que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Exmin Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil e nove, na cidade de Maputo e na sede da sociedade Exmin Associados, Limitada, matriculada sob NUEL 100102595, reuniram-se os sócios da mesma, onde estavam presentes: Wilson Filemon Dambo, Flávia Manuel Rufino Nhabombe, Steven Martin Canby e Duduzile Mavis Canby, totalizando assim cem por cento do capital social, os sócios

da referida sociedade deliberaram a alteração parcial do pacto social e alterando assim o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

O sócio Steven Martin Canby, manifestou aos presentes a necessidade de se proceder a cedência parcial da sua quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, que possui na dita sociedade em duas novas quotas desiguais, sendo uma de sete mil meticais, que reserva para si e outra de mil e quinhentos meticais que cede ao sócio Wilson Filemon Dambo. A sócia Duduzile Mavis Canby detentora da quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, manifestou a necessidade de dividir em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de sete mil meticais, que reserva para si e outra de mil e quinhentos meticais que cede a sócia Flávia Manuel Rufino Nhabombe. Os cessionários aceitam as quotas ora recebidas e unifica-as com as suas primitivas, passando a ser onze mil e quinhentos meticais, e quatro mil e quinhentos meticais, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo duas quotas iguais no valor de sete mil meticais, cada subscrita pelos sócios Steven Martin Canby e Duduzile Mavis Canby, uma quota no valor de onze mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Wilson Filemon Dambo e outra no valor de quatro mil meticais, subscrita pela sócia Flávia Manuel Rufino Nhabombe.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.